



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Regulamento de cedência e venda das Casa da Borralha

Com o encerramento das minas os mineiros foram atirados para o desemprego e a miséria Social. Apesar disso não abandonaram a casa que construíram, onde viveram e que consideram sua.

Viveram ainda o drama de alienação pelo Estado de todo aquele património. E enfrentaram alguns conflitos resultantes da gestão pelo novo proprietário.

Assumindo as suas responsabilidades sociais, a Câmara adquiriu as casas com a intenção de cumprir o seu dever e de corrigir uma grande injustiça dos homens.

Essas casas do Bairro Novo da Borralha, propriedade da Câmara Municipal de Montalegre, encontram-se genericamente num estado de evidente degradação, resultante, do tipo de construção, dos seus anos de vida e da impossibilidade financeira de os respectivos moradores as recuperarem convenientemente.

A Câmara Municipal de Montalegre tem vindo a colaborar na recuperação das mais degradadas. Acontece, porém, que na maioria das vezes, são as casas abandonadas, aquelas onde nenhuma obra de restauro têm sido levadas a cabo e que ameaçam ruína, a por em causa a estabilidade das recentemente intervencionadas.

Acresce a tudo isto o assistir-se passivamente ao perpétuo encerramento de casas abandonadas quando na localidade há um elevado número de casais novos a necessitarem de habitação própria e a manifestarem intenção de adquirir uma naquele bairro. O abandono referido abrange sobretudo as habitações referentes àqueles que emigraram para outras zonas do país e ali deixaram alguns haveres como salvaguarda e garante da propriedade, mas que raramente visitam.

Por outro lado todo um conjunto de pequenas hortas, capoeiras, arrumos ou até garagens situadas de um lado e outro das ruas, encurtando-as, dão ao lugar um ar descuidado, de abandono ou até terceiro mundista que faz com que a Câmara Municipal de Montalegre, proprietária do referido bairro, não fique indiferente e mantenha este status.

Impõe-se assim a tomada de medidas urgentes que, sob a forma de regulamento, ponham termo à degradação reinante e sustentem a necessária e urgente requalificação urbana, tendo em conta a história das minas, o contributo dos mineiros na construção daquele património, as questões sociais ali existentes e ainda o grande e louvável apego à terra de toda aquela comunidade.

REGULAMENTO

1. Todas as casas habitadas por residentes efectivos e permanentes, nos Bairros Novo, da Guarda e Lavaria Velha e que são propriedade da Câmara Municipal de Montalegre, serão objecto de transmissão gratuita para os actuais moradores para o que deverá lavrar-se a necessária escritura pública;
2. As casas habitadas por emigrantes que as frequentem regularmente, pelos menos no período de férias, bem como aquelas que sejam habitadas por ex-trabalhadores da empresa serão igualmente transmitidas para aqueles após celebração de escritura pública;
3. Nenhum agregado familiar pode ter mais que uma habitação;
4. Desde que as condições o permitam, nomeadamente haja vagas disponíveis, é possível a aproximação ou agrupamento de famílias;
5. Não serão reconhecidos quaisquer direitos aos antigos moradores que partiram e abandonaram as suas habitações, conservando-as desabitadas inclusivé àqueles que nelas mantenham alguns haveres (mobiliário);
6. Aos atrás referidos a nenhum deles será permitido manter a casa como reserva de futuro ou fazer dela segunda habitação ou habitação de campo;
7. É permitida a junção de 2 habitações a aglomerados familiares de maior dimensão.
8. Os ex-moradores a que o ponto 5 se refere serão notificados por edital público, a afixar nos locais do costume, a retirar todos os bens guardados na casa por eles transformada em armazém e de que serão fiéis depositários a partir da afixação daquele;
9. As casas a que o artigo anterior se refere e que sejam consideradas em condições de habitar poderão ser objecto de permuta, dando assim oportunidade à aproximação de famílias, substituição de casas mais degradadas ou serão colocadas, à venda, em hasta pública.
10. Todas as casas devolutas ou vagas que estejam fora do âmbito do estabelecido no ponto anterior serão colocadas à venda, em hasta pública, com preferência para os moradores daqueles bairros e demais residentes naquela localidade que hajam constituído família.
11. Os preços de venda referidos no ponto anterior serão os seguintes:
 - a) Casais descendentes de residentes na Borralha – Base de licitação de 249,40€ com lances mínimos de 49,88€;
 - b) Outros candidatos – Base de licitação de 1.496,39€ com lances mínimos de 249,40€.
12. A Câmara Municipal de Montalegre apoiará, de forma escalonada no tempo, a reconstrução ou recuperação das casas mais degradadas, que sejam ocupadas por

